LEI 8.300/19-RJ: UM ESTUDO INTERDISCIPLINAR SOBRE O MEIO AMBIENTE

Autor: Anderson Lima Cardoso de Oliveira
Unigranrio, programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências.

1º Coautor: Jurema Rosa Lopes Soares
Unigranrio, programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências.

Eixo do trabalho: (x) Pesquisa concluída ou em andamento; ( ) Projeto de extensão concluído ou em andamento; ( ) Relatos de experiências.

Resumo

A Lei 8.300/19-RJ prioriza projetos educacionais com abordagem de temas interdisciplinares, entre eles: trânsito, primeiros socorros, prevenção de acidentes, proteção a cidadania e ao meio ambiente. No presente estudo apresentamos um recorte da pesquisa *"Lei 8.300/19: uma contribuição para o ensino"*, em andamento no Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências, objetivamos investigar, no âmbito escolar, a contribuição da Lei 8.300/19, referente ao meio ambiente como tema interdisciplinar. Coletamos, através de um questionário com duas perguntas abertas. Após aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade. Os dados trazem a fala de três professores que lecionam no segundo segmento do Ensino Fundamental na Unidade de Nova Iguaçu selecionada, pertencente a uma grande rede escolar no Estado do Rio de Janeiro. Para o desenvolvimento do estudo, recorremos a Pombo (2004) e Saviani (1999) e outros que nos ajudam a pensar a interdisciplinaridade. Também recorremos a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que define as aprendizagens essenciais para os alunos e relação do homem com a natureza. Os resultados mostram que a problematização de temas no âmbito da escola faz emergir questões presentes na sociedade, muitas vezes desconsideradas devido a complexidade do social. Concluímos que a Lei nº 8.300/19, traz uma significativa contribuição para o debate interdisciplinar no interior da escola, entre tantas outras possibilidades de temas, o meio ambiente.

Palavras-chave: Lei 8.300/19, Interdisciplinaridade, Meio ambiente.

Introdução

A Lei Estadual 8.300, promulgada em 28 de fevereiro de 2019 pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, prioriza projetos educacionais com abordagem de temas interdisciplinares, entre eles: trânsito, primeiros socorros, prevenção de acidentes, proteção a cidadania e ao meio ambiente. No presente artigo apresentamos um recorte da pesquisa *"Lei 8.300/19: uma contribuição para o ensino"*, em andamento no Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências. Assim objetivamos investigar, no âmbito escolar, a contribuição da Lei 8.300/19, referente ao meio ambiente como tema interdisciplinar. Coletamos, através de questionário, aplicado de forma presencial em Julho de 2021 os dados ainda se

encontram em fase de analise, contudo trazemos a fala de três professores, identificados com Prof.1, Prof.2 e Prof.3. Esses professores lecionam no segundo segmento do Ensino Fundamental na Unidade de Nova Iguaçu pertencente a uma grande rede escolar no Estado do Rio de Janeiro.

Para desenvolver o presente artigo recorremos a Pombo (2004) e Saviani (1991) que contribuem para ampliarmos o conceito de interdisciplinaridade. Segundo Saviani (1991), podemos entender a interdisciplinaridade como respeito a integração teoria-prática e ainda da formação integral como vistas a totalidade. Esta relação demanda a construção de ações críticas transformadoras no interior da sociedade, isso porque a prática exige reflexão e a superação da ação. Esse pensamento nos remete a relação do homem com a natureza que se desenvolveu a partir da prática predatória, através de ações indiscriminadas contra os recursos naturais o que resultou em problemas ambientais. O que vem impactando fortemente o clima, a fauna, a flora e o próprio ser humano. Cabe destacar que essa reflexão num contexto marcado pela degradação permanente do meio ambiente e do seu ecossistema, cria uma articulação com a produção de sentidos sobre a educação ambiental (JACOBI, 2004). Também recorremos a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que define as aprendizagens essenciais para os alunos e a relação do homem com a natureza.

Organizamos o presente artigo da seguinte forma: trazemos uma reflexão sobre a interdisciplinaridade, em seguida repensamos o meio ambiente na Base Nacional Curricular Comum (BNCC), contextualizamos a referida Lei e na sequência trazemos a fala de três sujeitos participantes do estudo.

Considerações sobre a interdisciplinaridade

Acreditamos que a interdisciplinaridade seja um conceito importante para a construção de uma educação verdadeiramente voltada ao desenvolvimento do indivíduo enquanto cidadão com participação social ativa.

Como aponta Pombo (2004), o ensino interdisciplinar possibilita a reunião de conteúdos programáticos escolares em um único objetivo em prol de uma formação mais contextualizada.

Ainda segundo Pombo (2004) logo no início do que podemos retratar ser o começo da educação ocidental, com a sociedade grega, o ensino realizado era interdisciplinar que, ministrado por apenas um mestre, era composto de conteúdos de filosofia ligados aos de matemática, assim como de astronomia etc. Entretanto, com o desenvolvimento destas ciências, e a chegada de novos espíritos científicos mais específicos, houve-se a necessidade do desenvolvimento particular de cada forma de conteúdo, ou seja, a divisão da educação para que esta pudesse ser melhor aplicada para cada conteúdo escolar.

Segundo Thiesen (2008), no Brasil, a concepção de um ensino interdisciplinar começou a ser difundido no âmbito educacional, a partir da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1971 e criou forças no ano de 1996 com a reformulação da lei com os Parâmetros Curriculares Nacionais. A Base Nacional Curricular Comum (BNCC) valoriza a interdisciplinaridade quando os componentes curriculares são organizados por áreas de conhecimentos, compreendemos que essa organização não exclui os saberes específicos das disciplinas. Com o objetivo de influenciar o trabalho dos profissionais da educação, a fim de compreender o processo de ensino e aprendizagem de forma organizada e não como um questionamento ou leitura separada de conceitos e teorias.

A interdisciplinaridade é uma forma de trabalhar em sala de aula, onde propõe um projeto no qual há uma necessidade de ser trabalhado envolvendo diferentes disciplinas. Buscando interligar as diferentes áreas de conhecimento, com intuito de unir algo moderno, resgatando as possibilidades e ultrapassar o pensar fragmentado. Levando o aluno as superar seus limites na busca do saber (POMBO, 2004).

O meio ambiente na BNCC

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017) é um documento normativo que define as aprendizagens essenciais que todos os alunos devem se apropriar na educação básica. Na BNCC, o meio ambiente é apresentando como um tema transversal. Nesse sentido acreditamos que as escolas devem organizar os seus currículos realizando conexões entre os componentes curriculares de modo a

desenvolver conexões entre as disciplinas e, principalmente, que os estudantes conseguem realizar conexões entre o que é estudado e o seu dia a dia.

Para Catalão (2011, p.74), na área de Educação Ambiental e Ecologia Humana, ‘‘toda aprendizagem do ser vivo resulta em uma transformação individual, uma co-evolução e uma mudança ambiental’’. A Educação Ambiental tem seus pilares no pensamento e prática transdisciplinar que se dão segundo Ribeiro (2010) a partir do intercâmbio entre as disciplinas e que devem superar as fronteiras entre elas. Só dessa maneira, é possível superar ou reduzir a fragmentação.

Para Jacobi (2004) a reflexão sobre as práticas sociais relacionadas ao tema da educação ambiental, é marcada pela degradação do meio ambiente e do ecossistema. Para que ela seja possível, é preciso que haja a articulação que seja capaz de produzir sentido.

Meio ambiente: uma contribuição da Lei 8.300/19

> [...] Art.2ºparágrafo único: A abordagem dos temas interdisciplinares deverá priorizar projetos educacionais que visem á identidade do aluno, á família, ao lugar onde reside, á comunidade, ao município, ao estado, ao país, ao trânsito, ao transporte legal e ilegal, ás condições de transportes, aos direitos e deveres no trânsito, primeiros socorros, prevenção de acidentes e proteção á cidadania e meio ambiente (DIÁRIO OFICIAL 28 DE FEVEREIRO DE 2019, LEI Nº8300/19)

Torna-se então obrigatório o estabelecimento de um novo curriculum obrigatório direcionado a educação de trânsito nas escolas de ensino fundamental e médio do Estado do Rio de Janeiro. O estudo busca de forma efetiva contribuir com a aplicabilidade da referida Lei, com as devidas adaptações as realidades do professor e principalmente do aluno. Como essas ações devem se tornar hábitos do trânsito e especialmente importante a todos as etapas do ensino.

No Brasil não há, segundo Pavarino (2009), uma definição formal para o que chamamos de educação no trânsito, ainda que o código de trânsito brasileiro institua obrigação do Estado em faze-lo, não há definição para um escopo e natureza que se realizam na prática em especial nos órgãos responsáveis pelo trânsito que dirigem através de ações que podem ser campanhas, palestras e através das cartilhas e manuais voltados aos usuários das vias públicas. Segundo Silva (2009) a educação

para o trânsito está pautada pelo código de trânsito brasileiro que é instituidor pela lei de número 9.503 de 23 de Setembro de 1997 e aparece como na constituição, ou seja, como direito de todo cidadão.

O artigo 74 do CTB fala sobre a educação para o trânsito e institui o dever do Estado em promove-la desde os anos iniciais do ensino fundamental a partir de ações que devem ser coordenadas opor diferentes esferas do governo, órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito e de educação da união, do Distrito federal, dos Estados e dos Municípios, em suas respectivas áreas de atuação (RODRIGUES, 2000). Ainda assim, esbarra-se na quase inexistência de iniciativas que insiram o ensino de trânsito na educação básica que vem sendo justificada pela"[...] não percepção pela sociedade e pelos educadores dos problemas oriundos do trânsito e ou a falta de materiais didáticos disponíveis para a educação para o trânsito" (p.3). Em se tratando do LD, constata-se pouca expressividade.

Como recorte da pesquisa mais ampla, trazemos a fala de três professores para ilustrar a contribuição da Lei 8.300/19 referente ao meio ambiente.

> "A lei prioriza viabilizar a família do educando direitos e deveres sobre o trânsito, **meio ambiente** e primeiros socorros. O que é importante principalmente no país em que vivemos onde estes são extremamente desrespeitados. Dentro de sala de aula e também com auxilio de outros órgãos públicos fixarem a importância do respeito ao próximo". (Prof.1)

O Prof.1 destaca os três temas que na opinião dele "*são extremamente desrespeitados"*. Entre os temas o destaque para o meio ambiente deve ser observado, uma vez que a Lei 8.300/19 possibilita o retorno da problematização desses temas no interior da escola, muitas vezes, desconsiderados em função da própria dinâmica escolar. Como destacamos a problematização sobre o meio ambiente na escola deve levar em consideração as relações entre formação, participação e transformação da realidade. Pensamos que a problematização dos diversos temas no coletivo da escola, por aglutinar profissionais de diferentes áreas do conhecimento, possibilita o diálogo entre saberes e uma reflexão cada vez menos linear com possibilidades de criar valores comuns e ações solidárias. Certamente, por esse motivo o Prof.1 chama atenção para a valorização e auxílio na estimulação dos temas também "com o auxílio de outros órgãos públicos".

Igualmente outro Professor faz destaque ao meio em que vivemos:

> "De suprema importância, pois notificam avaliações básicas de primeiros socorros, cuidados com o trânsito e **meio ambiente**. Muito importante, pois ensina conhecimentos básicos destacando áreas como meio ambiente no trânsito e noções de respeito e empatia ao próximo dentro do meio em que vive. "
> (Prof.2)

A frase do Prof.2: *"Noções de respeito e empatia ao próximo dentro do meio em que vive"* nos remete a reflexão sobre as práticas sociais, hoje, infelizmente marcada pelo baixo nível de respeito e empatia ao próximo no ambiente em que vivemos e convivemos. A problematização desses temas, no âmbito escolar, auxilia na reflexão das nossas ações junto aos nossos pares, nossos alunos, familiares, etc. Nesse sentido acreditamos na concepção da interdisciplinaridade como um conceito voltado ao desenvolvimento do indivíduo enquanto cidadão com participação social ativa.

> "A nova lei orgânica é fundamental para a educação, pois prepara o corpo escolar que envolve os profissionais e os educandos para a realidade e as adversidades que ocorrem no dia a dia, além de prepara-los para exercerem a sua cidadania e o **meio ambiente**. "
> (Prof.3)

A frase *"prepara o corpo escolar que envolve os profissionais e os educandos"* nos remete mais uma vez a dois aspectos fundamentais: um relacionado a formação dos profissionais e outro relacionado a formação dos educandos. Podemos pensar que em relação a formação dos profissionais, o trabalho do coletivo aglutinando saberes de diferentes áreas abre a possibilidade de problematizar temas diversos e complexo e amplia a abordagem interdisciplinar dos temas. Em relação a formação dos educandos também o diálogo coletivo abre novas possibilidades de práticas junto aos educandos. Ainda "*as adversidades que ocorrem no dia a dia, além de prepará-los para exercerem a sua cidadania e o* ***meio ambiente****.* " Amplia a ideia de respeito ao próximo, não só abrange apenas os direitos garantidos pela constituição, em seu Art.225. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a

sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder publico e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. ”

Considerações Finais

A Lei 8.300/19 sancionada, porém ainda não implementada pela Secretaria Estadual de Educação, foi desenvolvida com o objetivo de chamar a atenção para a necessidade do cuidado com o meio ambiente e para o crescente aumento das cidades que tem resultado na degradação do ambiente e na precariedade das condições de vida da população e uma crise ambiental. Esse aspecto nos chama a atenção para a necessidade de mudanças na forma de pensar e de agir da população. Esta surge por iniciativa do Deputado Estadual Márcio Pacheco com objetivo de alterar a Lei 1.091 de 05 de dezembro de 1986. Com objetivo de incluir os temas interdisciplinares, “Noções de Trânsito no Currículo nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Médio do Estado do Rio de Janeiro”.

Acreditamos ser a educação o instrumento capaz de formar cidadãos conscientes e preparados para enfrentar não só as questões relacionadas ao trânsito, meio ambiente e primeiros socorros, como também enfrentar outros desafios que nos colocar o próprio sentido do viver e da sociedade no geral.

A educação escolar está constantemente sendo desafiada pela globalização, pluralidade de culturas, contextos sociais, economia e política. Esses desafios colocam não só os alunos, mas os educadores e professores em contato com diferentes exigências. Desse modo, podemos concluir que a Lei nº 8.300/19, traz uma significativa contribuição para o debate interdisciplinar no interior da escola a respeito da importância do meio ambiente.

Referências

RODRIGUES, M.A. Programa de Liberación Creativa com Imagen para alumnos com dificultades de aprendizaje. Siglo Cero [online]. 2000, vol. 31, np. 187, pp. 18-22, ISSN: 0210-1696 [viewed 21 November 2019]. Available from: https://sid.usal.es/5038/8-2-6.

PAVARINO FILHO, Roberto Victor. Morbimortalidade no trânsito: Limitações dos processos educativos e contribuições do paradigma da promoção da saúde ao contexto brasileiro. **Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília, v. 18, n. 4, p. 375-384, dez. 2009. Disponível em https://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167949742009000400 00

7&lng=pt&nrm=iso. Acessos em 09 ago. 2021. https://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742009000400007.

BRASIL, Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** BNCC. Brasília, DF, 2017.

CATALÃO, V. M. L. A redescoberta do pertencimento à natureza por uma cultura da Corporeidade. Terceiro incluído. **NUPEAT-IESA-UFG**, v.1, n.2, 2011, p.74 - 81.

JACOBI, Pedro. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cad. Pesquisa,** São Paulo, n. 118, p. 189-206, mar. 2003. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742003000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05 de setembro de 2021.

POMBO, O. **Interdisciplinaridade**: ambições e limites. Lisboa: Relógio d'Água, 2004

SAVIANI, D. **Escola e democracia:** teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política. São Paulo: Cortez/Autores Associados,1999.

THIESEN, Juares da S. A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem. **Revista Brasileira de Educação**. v. 13, n. 39, p. 545-598, set./dez. 2008.